

CONTRATO Nº 056/2022/PE/005/2022-SRP
PROC. ADM. Nº 0036/2022-SEMUS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CHAPADINHA/MA E A EMPRESA ZIOBER BRASIL LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinda/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ZIOBER BRASIL LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.374.053/0001-84 estabelecida na Rua Aluizio Nunes Costa, 842 - PQ. CIDADE INDUSTRIAL FELIZARDO MENEGUETTI - MARINGÁ PR - CEP: 87070774, representada por seu representante legal o senhor Paulo Ziober Junior, brasileiro, casado, empresário, sócio administrador da Licitante, portador do RG nº 3.516.421-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 635.551.409-06 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022/CPL/PMCH e do Processo Administrativo nº 0036/2022, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A ESPAÇOS DE LAZER E SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QUANT.	V. UNIT.	VL. TOTAL
1	ESQUI DUPLO	ESQUI DUPLO	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	2.733,00	21.864,00
2	MULTIEXERCITADOR SEIS FUNÇÕES	MULTIEXERCITADOR COM SEIS FUNÇÕES	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	3.982,00	31.856,00
3	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	1.496,00	11.968,00
4	SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL	SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	1.237,00	9.896,00
5	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA APARELHO DUPLO	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	1.089,00	8.712,00
6	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	2.090,00	16.720,00
7	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	2.197,00	17.576,00
9	APC - JOGO DE BARRAS 3 ALTURAS	JOGO DE BARRAS APC	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	1.919,00	15.352,00

Rua Cunha Machado, nº 419 – Centro - CEP: 65.500-000 – Chapadinda/MA
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53

10	PEITORAL DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR	PEITORAL DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	2.574,00	20.592,00
11	JOGO DE BARRAS	JOGO DE BARRAS	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	1.754,00	14.032,00
12	PLAY - BALANÇO 2 LUGARES	BALANÇO DUPLO	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	2.090,00	16.720,00
13	API - BALANÇO MEU BEBÊ	BALANÇO MEU BEBE	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	4.763,00	38.104,00
14	PLAY - GIRA-GIRA DA TURMINHA	GIRA GIRA DA TURMINHA	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	1.237,00	9.896,00
15	PLAY - ESCORREGADOR PLAY	ESCORREGADOR PLAY	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	1.050,00	8.400,00
16	PLAY - GANGORRA 2 PRANCHAS	GANGORRA DUPLA	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	1.050,00	8.400,00
17	API - PONTE DE CORRENTE COM ARGOLAS	PONTE DE CORRENTE	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	2.090,00	16.720,00
18	API - GANGORRA EM NÍVEL	GANGORRA EM NÍVEL	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	1.793,00	14.344,00
19	API - GANGORRA DE PÉ EQUILIBRISTA	GANGORRA DE PÉ EQUILIBRISTA	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	1.793,00	14.344,00
20	API - SIMULADOR DE CAMINHADA INFANTIL	SIMULADOR DE CAMINHADA INFANTIL	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	754,00	6.032,00
21	API - CARROSSEL	CARROSSEL	PRÓPRIA/ PROPRIO	8	1.319,00	10.552,00
VALOR TOTAL						312.080,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 312.080,00 (trezentos e doze mil e oitenta reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

5.02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0039.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Rua Cunha Machado, nº 419 – Centro – CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53

[Assinatura]

6.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao BANCO DO BRASIL - 001 / AGÊNCIA (MARINGÁ/PR): 1187-8 / CONTA CORRENTE: 28313-4.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

8.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

8.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

9. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Rua Cunha Machado, nº 419 – Centro – CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Cunha Machado, nº 419 – Centro - CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

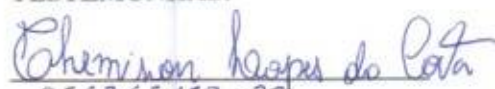
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinha(MA), 18 de Fevereiro de 2022.


Alberto Carlos Pereira Junior
Responsável legal da CONTRATANTE


Paulo Ziober Junior
Responsável legal da CONTRATADA
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura de Chapadinha-MA

TESTEMUNHAS:


056765153-33


079.944.393-37



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/186C-C6CE-9037-DF55> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 186C-C6CE-9037-DF55



Hash do Documento

CE3317CB404AD51A853CA14383981611EB5AA53C2040E3F07BE42D8EFCC9D574

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2022 é(são) :

☒ Paulo Ziober Junior - 635.551.409-06 em 22/02/2022 07:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

